



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 240,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo da publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.	
		Ano		
	As três séries	Kz: 400 275,00		
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00		
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00		
A 3.ª série	Kz: 95 700,00			

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

- Decreto n.º 34/07:**
Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 16/05, de 27 de Maio.
- Decreto n.º 35/07:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 36/07:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 37/07:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 38/07:**
Reajusta os vencimentos de base dos membros do Conselho Nacional da Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 39/07:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 40/07:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 41/07:**
Aprova as tabelas da estrutura indicatória e salarial para ajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 42/07:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 43/07:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 44/07:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 45/07:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 46/07:**
Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 47/07:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 48/07:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 49/07:**
Actualiza as pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 72/06, de 27 de Outubro.
- Decreto n.º 50/07:**
Define os mecanismos de reajustamento das prestações diferidas de segurança social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 73/06, de 27 de Outubro.
- Decreto n.º 51/07:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 52/07:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial dos oficiais de justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 53/07:**
Aprova o ajustamento dos subsídios das autoridades tradicionais. — Revoga o Decreto n.º 76/06, de 27 de Outubro.

Tabela de vencimentos do pessoal de investigação científica

Cargos	Vencimen-to-base
Investigador coordenador	172 335,43
Investigador principal	152 060,67
Investigador auxiliar	141 923,29
Assistente de investigação	128 406,79
Estagiário de investigação	81 099,02

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Decreto n.º 41/07
de 28 de Maio**

Convindo reajustar os vencimentos de base dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia do mesmo ministério, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**ARTIGO 1.º
(Vencimento)**

São aprovadas as tabelas da estrutura indiciária e salarial anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante, para ajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior.

**ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)**

Sobre o vencimento de base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto-Lei n.º 5/05, de 11 de Agosto e demais legislação na situação aplicável.

**ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)**

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)**

É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**ARTIGO 5.º
(Dívidas e omissões)**

As dúvidas e omissões que suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

**ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)**

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2007.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Abril de 2007.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 10 de Maio de 2007.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Tabela de índice da carreira especial da Polícia Nacional

Designação	Escalação A
Comissário Geral	122
Comissário	110
Sub-Comissário	100

Designação	Escalação A
1.º Superintendente	1650
Superintendente	1375
Intendente	1146
Sub-intendente	881
Inspector	735
Sub-inspector	612
Aspirante	556
1.º Sargento da Polícia Nacional	506
2.º Sargento da Polícia Nacional	422
3.º Sargento da Polícia Nacional	351
Agente de 1.ª classe	293
Agente de 2.ª classe	187
Agente de 3.ª classe	144
Alistado	120

Tabela de vencimentos de base da carreira especial da Polícia Nacional

Índice 100 = Kz: 127 841,67

Designação	Vencimen-to-base
Comissário Geral	155 966,84
Comissário	140 625,84
Sub-Comissário	127 841,67

Índice 100 = Kz: 7 517,70

Designação	Vencimen-to-base
1.º Superintendente	124 042,05
Superintendente	103 368,38
Intendente	86 152,84
Sub-intendente	66 230,94
Inspector	55 255,10
Sub-inspector	46 008,32
Aspirante	41 798,41
1.º Sargento da Polícia Nacional	38 039,56
2.º Sargento da Polícia Nacional	31 724,69
3.º Sargento da Polícia Nacional	26 387,13
Agente de 1.ª classe	22 026,86
Agente de 2.ª classe	14 058,10
Agente de 3.ª classe	10 825,49
Alistado	9 021,24

Tabela de vencimentos de base dos cargos de direcção e chefia do Ministério do Interior

Índice 100 = Kz: 79 747,91

Cargos	Vencimento-base	Subsídios	Total
<i> Direcção: </i>			
Comandante Geral da Polícia Nacional	143 546,24	50 241,18	193 787,42
Inspector Geral	135 571,45	40 671,43	176 242,88
2.º Comandante Geral da Polícia Nacional	135 571,45	40 671,43	176 242,88
Director Nacional do Órgão Central	119 621,87	29 905,47	149 527,33
Director Nacional do CGPN	119 621,87	29 905,47	149 527,33
Comandante de Unidade Central/CGPN	119 621,87	29 905,47	149 527,33
Director de Gabinete do Ministro	119 621,87	29 905,47	149 527,33
Conselheiro	119 621,87	29 905,47	149 527,33
Delegado Provincial	119 621,87	29 905,47	149 527,33
Director de Gabinete do Vice-Ministro	119 621,87	29 905,47	149 527,33
Comandante Provincial de Polícia de Luanda	119 621,87	29 905,47	149 527,33
Director da Escola Nacional de Polícia	119 621,87	29 905,47	149 527,33
Director Nacional-Adjunto do Órgão Central	111 647,07	27 911,77	139 558,84
Comandante Provincial de Polícia	111 647,07	27 911,77	139 558,84
Chefe de Posto do Comando Central de Polícia	111 647,07	27 911,77	139 558,84
2.º Comandante de Unidade Central de Polícia	111 647,07	27 911,77	139 558,84
Chefe de Departamento Nacional	111 647,07	27 911,77	139 558,84
Chefe de Estado-Menor de Unidade Central de Polícia	111 647,07	27 911,77	139 558,84
Sub-Director de Escola Nacional de Polícia	111 647,07	27 911,77	139 558,84
2.º Comandante Provincial da Polícia de Luanda	111 647,07	27 911,77	139 558,84
<i> Chefia: </i>			
Chefe de Departamento do Órgão Central	103 672,28	—	103 672,28
Comandante Provincial de Bombeiros	103 672,28	—	103 672,28
Director Provincial	103 672,28	—	103 672,28
2.º Comandante Provincial de Polícia	103 672,28	—	103 672,28
Director da Escola Nacional de Bombeiros	103 672,28	—	103 672,28
Director de Escola Técnica Prisional	103 672,28	—	103 672,28
Director-Adjunto de Gabinete do Ministro	103 672,28	—	103 672,28
Chefe-Adjunto de Posto do Comando Central de Polícia	103 672,28	—	103 672,28
2.º Comandante de Unidade Operativa de Luanda	95 697,49	—	95 697,49
Comandante de Unidade Operativa Provincial	95 697,49	—	95 697,49
Chefe de Divisão	95 697,49	—	95 697,49
Comandante Municipal de Polícia	95 697,49	—	95 697,49
Chefe de Posto do Comando Provincial de Polícia	95 697,49	—	95 697,49
Director da Escola Regional de Polícia	95 697,49	—	95 697,49
Chefe de Departamento Provincial	95 697,49	—	95 697,49
Comandante de Quartel de Bombeiros de 1.º escalão	95 697,49	—	95 697,49
Director de Unidade Penitenciária de 1.ª classe	95 697,49	—	95 697,49
Chefe de Repartição	87 722,70	—	87 722,70
2.º Comandante Municipal de Polícia	87 722,70	—	87 722,70
Chefe de Cátedra	87 722,70	—	87 722,70
Comandante-Adjunto do Quartel de Bombeiros de 1.º escalão	87 722,70	—	87 722,70
Director de Unidade Prisional de 2.ª classe	87 722,70	—	87 722,70
Comandante de Esquadra Policial	87 722,70	—	87 722,70
Sub-Director da Escola Nacional de Bombeiros	87 722,70	—	87 722,70
Sub-Director da Escola Nacional dos Serviços Prisionais	87 722,70	—	87 722,70
Comandante de Quartel de 2.º escalão	87 722,70	—	87 722,70
Chefe de Secção	79 747,91	—	79 747,91
Comandante de Quartel de Bombeiros de 3.º escalão	79 747,91	—	79 747,91
Director de Unidade Prisional de 3.ª classe	79 747,91	—	79 747,91
Comandante-Adjunto de Quartel de Bombeiros de 2.º escalão	79 747,91	—	79 747,91
Chefe de Posto Policial	79 747,91	—	79 747,91
Chefe de Destacamento Policial	71 773,12	—	71 773,12
Comandante-Adjunto de Quartel de Bombeiros de 3.º escalão	71 773,12	—	71 773,12
Comandante de Quartel de Bombeiros de 3.º escalão	71 773,12	—	71 773,12
Sub-Director da Unidade Prisional de 3.ª classe	71 773,12	—	71 773,12
Chefe de Pelotão	71 773,12	—	71 773,12

Tabela de índices das carreiras especiais do Serviço de Bombeiros, Serviços Prisionais e Serviço de Migração e Estrangeiros

Serviços de Bombeiros	Serviços Prisionais	Serviço de Migração e Estrangeiros	Índice
Chefe principal	Assessor prisional principal	Assessor de migração principal	840
Chefe principal ajudante	Assessor prisional de 1.ª classe	Assessor de migração de 1.ª classe	760
Ajudante de comando	Assessor prisional de 2.ª classe	Assessor de migração de 2.ª classe	680
Chefe ajudante	Espec. prisional principal	Inspector de migração principal	600
Chefe de 1.ª classe	Espec. prisional de 1.ª classe	Inspector de migração de 1.ª classe	540
Chefe de 2.ª classe	Espec. prisional de 2.ª classe	Inspector de migração de 2.ª classe	420
Chefe de 3.ª classe	Especialista prisional	Especialista de migração principal	380
Sub-chefe ajudante	Chefe guarda prisional super. Reeduc. pres. superior	Especialista de migração de 1.ª classe	350
	Cont. prisional superior		350
Sub-chefe de 1.ª classe	Chefe guarda prisional de 1.ª classe Reeduc. pres. de 1.ª classe	Especialista de migração de 2.ª classe	320
	Controlador prisional de 1.ª classe		320
Sub-chefe de 2.ª classe	Chefe guarda prisional de 2.ª classe Reeduc. prisional de 2.ª classe	Sub-inspector migração de 1.ª classe	260
	Controlador pris. de 2.ª classe		260
Sub-chefe de 3.ª classe	Oficial guarda prisional de 1.ª classe Oficial reed. prisional de 1.ª classe	Sub-inspector migração de 2.ª classe	230
	Oficial cont. prisional de 1.ª classe		230
	Oficial guarda prisional de 2.ª classe Oficial reed. prisional de 2.ª classe	Sub-inspector migração de 3.ª classe	200
	Oficial cont. prisional de 2.ª classe		200
	Oficial guarda prisional de 3.ª classe Oficial reed. prisional de 3.ª classe	Oficial de migração de 1.ª classe	180
	Oficial cont. prisional de 3.ª classe		180
	Oficial aux. guarda prisional	Oficial de migração de 2.ª classe	160
		Oficial de migração de 3.ª classe	140
		Sub-oficial de migração de 1.ª classe	110

Serviços de Bombeiros	Serviços Prisionais	Serviço de Migração e Estrangeiros	Índice
Cabo	Agente prision. principal	Sub-oficial de migr. de 2.ª classe	320
Bombeiro sap. de 1.ª classe			300
Bombeiro merg. 1.ª classe			300
Bombeiro mot. de 1.ª classe	Agente prision. de 1.ª classe	Sub-oficial de migr. de 3.ª classe	300
Bombeiro sap. de 2.ª classe			280
Bombeiro merg. de 2.ª classe			280
Bombeiro mot. de 2.ª classe	Agente prision. de 2.ª classe	Ajudante de migr. de 1.ª classe	280
Bombeiro sap. de 3.ª classe			260
Bombeiro merg. de 3.ª classe			260
Bombeiro mot. de 3.ª classe	Agente prision. 3.ª classe Reeduc. auxil. principal	Ajudante de migr. de 2.ª classe	260
	Control. auxil. principal	Ajudante de migr. de 3.ª classe	240
	Reeduc. auxil. de 1.ª classe		220
	Control. auxil. de 1.ª classe	Auxiliar de migr. de 1.ª classe	220
	Reeduc. auxil. de 2.ª classe		200
	Control. auxil. de 2.ª classe	Auxiliar de migr. de 2.ª classe	200
	Reeduc. auxil. de 3.ª classe		180
	Control. auxil. de 3.ª classe	Auxiliar de migr. de 3.ª classe	180
Instruendo	Estagiário	Estagiário	100

Tabela de vencimentos das carreiras especiais do Serviço de Bombeiros, Prisionais e de Migração e Estrangeiros do Ministério do Interior

Índice 100 = Kz 16 895,63

Serviço de Bombeiros	Serviços Prisionais	Serviço de Migração e Estrangeiros	Vencimento-base
Chefe principal	Assessor prisional principal	Assessor de migração principal	141 923,29
Chefe principal ajudante	Assessor prisional de 1ª classe	Assessor de migração de 1ª classe	128 406,79
Ajudante de comando	Assessor prisional de 2ª classe	Assessor de migração de 2ª classe	114 890,28
Chefe ajudante	Espec prisional principal	Inspector de migração principal	101 373,78
Chefe de 1ª classe	Espec prisional de 1ª classe	Inspector de migração de 1ª classe	91 236,40
Chefe de 2ª classe	Espec prisional de 2ª classe	Inspector de migração de 2ª classe	70 961,65
Chefe de 3ª classe	Especialista prisional	Especialista de migração principal	64 203,39
Sub-chefe ajudante	Chefe guarda prisional super	Especialista de migração de 1ª classe	59 134,71
	Reeduc pres superior		59 134,71
	Cont prisional superior		59 134,71
Sub-chefe de 1ª classe	Chefe guarda prisional de 1ª classe	Especialista de migração de 2ª classe	54 066,02
	Reeduc pres de 1ª classe		54 066,02
	Controlador prisional de 1ª classe		54 066,02
Sub-chefe de 2ª classe	Chefe guarda prisional de 2ª classe	Sub-inspector migração de 1ª classe	43 928,64
	Reeduc prisional de 2ª classe		43 928,64
	Controlador pris de 2ª classe		43 928,64
Sub-chefe de 3ª classe	Oficial guarda prisional de 1ª classe	Sub-inspector migração de 2ª classe	38 859,95
	Oficial reed prisional de 1ª classe		38 859,95
	Oficial cont prisional de 1ª classe		38 859,95
	Oficial guarda prisional de 2ª classe	Sub-inspector migração de 3ª classe	33 791,26
	Oficial reed prisional de 2ª classe		33 791,26
	Oficial cont prisional de 2ª classe		33 791,26
	Oficial guarda prisional de 3ª classe	Oficial de migração de 1ª classe	30 412,13
	Oficial reed prisional de 3ª classe		30 412,13
	Oficial cont prisional de 3ª classe		30 412,13
	Oficial aux guarda prisional	Oficial de migração de 2ª classe	27 833,01
		Oficial de migração de 3ª classe	23 653,88
		Sub-oficial de migração de 1ª classe	18 585,19

Índice 100 = Kz 7 517,70

Serviço de Bombeiros	Serviços Prisionais	Serviço de Migração e Estrangeiros	Vencimento-base
Cabo	Agente prisional principal	Sub-oficial de migração de 2ª classe	24 056,64
Bombeiro sap de 1ª classe			22 553,10
Bombeiro murg de 1ª classe			22 553,10
Bombeiro mot de 1ª classe	Agente prisional de 1ª classe	Sub-oficial de migração de 3ª classe	22 553,10
Bombeiro sap de 2ª classe			21 049,56
Bombeiro murg de 2ª classe			21 049,56
Bombeiro mot de 2ª classe	Agente prisional de 2ª classe	Ajudante de migração de 1ª classe	21 049,56
Bombeiro sap de 3ª classe			19 546,02
Bombeiro murg de 3ª classe			19 546,02
Bombeiro mot de 3ª classe	Agente prisional 3ª classe	Ajudante de migração de 2ª classe	19 546,02
	Reeducador auxiliar principal		18 042,48
	Controlador auxiliar principal	Ajudante de migração de 3ª classe	18 042,48
	Reeducador auxiliar de 1ª classe		16 538,94
	Controlador auxiliar de 1ª classe	Auxiliar de migração de 1ª classe	16 538,94
	Reeducador auxiliar de 2ª classe		15 035,40
	Controlador auxiliar de 2ª classe	Auxiliar de migração de 2ª classe	15 035,40
	Reeducador auxiliar de 3ª classe		13 531,86
	Controlador auxiliar de 3ª classe	Auxiliar de migração de 3ª classe	13 531,86
Instruendo	Estagiário	Estagiário	7 517,70

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*O Presidente da República, **José EDUARDO DOS SANTOS**

Decreto n.º 42/07
de 28 de Maio

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários públicos do regime geral, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral, de acordo com as tabelas salarial e indiciária anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Devem ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos funcionários integrados nessas carreiras.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2007.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Abril de 2007.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 10 de Maio de 2007.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*

Estrutura indiciária do regime geral da função pública — pessoal técnico

Grupo	Carreira/categoria	Índice
<i>Superior</i>	Assessor principal	840
	Primeiro assessor	760
	Assessor	680
	Técnico superior principal	540
	Técnico superior de 1.ª classe	480
	Técnico superior de 2.ª classe	420
<i>Técnico</i>	Técnico especialista principal	420
	Técnico especialista de 1.ª classe	380
	Técnico especialista de 2.ª classe	350
	Técnico de 1.ª classe	320
	Técnico de 2.ª classe	260
	Técnico de 3.ª classe	230

Estrutura indiciária do regime geral da função pública — pessoal técnico

Grupo	Carreira/categoria	Índice
<i>Técnico médio</i>	Técnico médio principal de 1.ª classe	200
	Técnico médio principal de 2.ª classe	180
	Técnico médio principal de 3.ª classe	160
	Técnico médio de 1.ª classe	140
	Técnico médio de 2.ª classe	120
	Técnico médio de 3.ª classe	100
Pessoal não técnico		
<i>Administrativo</i>	Oficial administrativo principal	320
	Primeiro oficial	300
	Segundo oficial	280
	Terceiro oficial	260
	Aspirante	220
	Escriturário-dactilógrafo	200
<i>Tesoureiro</i>	Tesoureiro principal	300
	Tesoureiro de 1.ª classe	280
	Tesoureiro de 2.ª classe	260
<i>Auxiliares</i>	Motorista de pesados principal	240
	Motorista de pesados de 1.ª classe	220
	Motorista de pesados de 2.ª classe	200
	Motorista de ligeiros principal	220
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe	200
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe	180
	Telefonista principal	180
	Telefonista de 1.ª classe	160
	Telefonista de 2.ª classe	140
<i>Operário qualificado</i>	Auxiliar administrativo principal	160
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe	140
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe	120
	Auxiliar de limpeza principal	140
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe	120
	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe	100
<i>Operário não qualificado</i>	Encarregado	240
	Operário qualificado de 1.ª classe	220
	Operário qualificado de 2.ª classe	200
<i>Operário não qualificado</i>	Encarregado	180
	Operário não qualificado de 1.ª classe	160
	Operário não qualificado de 2.ª classe	140

Tabela de vencimento-base do regime geral da função pública — Pessoal técnico

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
<i>Superior</i>	Assessor principal	141 923,29
	Primeiro assessor	128 406,79
	Assessor	114 890,28
	Técnico superior principal	91 236,40
	Técnico superior de 1.ª classe	81 099,02
	Técnico superior de 2.ª classe	70 961,65
<i>Técnico</i>	Técnico especialista principal	70 961,65
	Técnico especialista de 1.ª classe	64 203,39
	Técnico especialista de 2.ª classe	59 134,71
	Técnico de 1.ª classe	54 066,02
	Técnico de 2.ª classe	43 928,64
	Técnico de 3.ª classe	38 859,95
<i>Técnico médio</i>	Técnico médio principal de 1.ª classe	33 791,26
	Técnico médio principal de 2.ª classe	30 412,13
	Técnico médio principal de 3.ª classe	27 033,01
	Técnico médio de 1.ª classe	23 653,88
	Técnico médio de 2.ª classe	20 274,76
	Técnico médio de 3.ª classe	16 895,63